

Acção intentada em 1 de Fevereiro de 2002 pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino de Espanha**(Processo C-29/02)**

(2002/C 68/19)

Deu entrada em 1 de Fevereiro de 2002, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Reino de Espanha intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por G. Valero Jordana, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de L. Escobar, Centro Wagner C 254.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

— declarar que, ao não adoptar as disposições legislativas,

regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 98/83/CE⁽¹⁾ do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano, ou, de qualquer modo, ao não comunicar tais medidas à Comissão, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.

— condenar o Reino de Espanha nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Segundo os artigos 17.º e 18.º da Directiva 98/83/CE, o Reino de Espanha devia ter adoptado as medidas necessárias para dar cumprimento à mesma o mais tardar em 25 de Dezembro de 2000, comunicando-o à Comissão.

⁽¹⁾ JO L 330 de 5.12.1998, p. 32.